GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-875/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/116002/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1302824**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
RESPONSÁVEIS	:	**MURILO ZAUITH – JOSÉ JORGE FILHO**
CAARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	**PREFEITO MUNICIPAL - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº168/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**TELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITARAÇÃO Nº 004/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA BRUNINHO & DAVI, PARA A 34ª FESTA JUNINA DE DOURADOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 35.534,86**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Trata o presente processo da formalização do contrato nº 168/2011, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Teló Produções Artísticas Ltda, tendo por objeto a contratação de Show artístico da dupla Bruninho & Davi, na 34ª Festa Junina de Dourados.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas, conforme Análise Processual ANP-3ICE-5256/2013 (peça 19).

Notificado na forma regimental, o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas, (peça 28).

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela

regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise ANC-3ICE-1469/2014 (peça 32).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1817/2014**,** (peça 34)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se por ora a formalização do contrato nº 168/2011, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Teló Produções Artísticas Ltda, tendo por objeto a contratação de Show artístico da dupla Bruninho & Davi, na 34ª Festa Junina de Dourados.

Pois bem, após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à inexigibilidade de licitação estão em conformidade com o art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Verifica-se, entretanto, a inobservância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 17/06/2011, e sua publicação em 07/03/2012, portanto, fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 13/04/2013, logo intempestivamente, contrariando assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 34/2010 (vigente à época).

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, II, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "a", II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** e **legalidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Teló Produções Artísticas Ltda, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor às disposições contidas no parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações; bem como, observe mais precisamente os prazos de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constantes da Instrução Normativa n° 35/2011;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 05 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt